



PARECER TÉCNICO nº 003/2017 - ONCB

Referente: Ao direito das pessoas com deficiência ao passe livre nos transportes interestaduais frente à recusa das empresas concessionárias

A Organização Nacional De Cegos do Brasil (ONCB), instituição não governamental e sem fins lucrativos, representante de forma direta de 86 organizações de e para cegos legalmente constituídas, atuante em âmbito nacional e internacional e que ocupa assento no Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Com Deficiência da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania, no Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, no Conselho Nacional de Juventude; no Conselho Diretivo do Plano Nacional do Livro e Leitura, além da União Latino-Americana de Cegos e União Mundial de Cegos, considera imprescindível da ciência aos usuários do Programa do Passe Livre do Governo Federal, aos Delegados/as representantes das entidades filiadas à ONCB e aos Presidentes das 86 entidades representativas das pessoas com deficiência visual, bem como as possíveis ações a fim de garantir o exercício deste direito.

Assunto: Empresas de Transportes Rodoviários de passageiros tentam se eximir de todas as formas da ordem legal de fornecer gratuitamente passagens às pessoas com deficiência.

Interessados/as: Às pessoas com deficiência visual (cega e/ou baixa visão).

Dos Fatos

Nos últimos anos não foram poucos os relatos de óbices criados pelas empresas de transportes coletivo interestadual no quanto a concessão da passagem gratuita, por meio do benefício do Passe Livre às pessoas com deficiência.

Desde então, a organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB) vem atuando no sentido de fazer valer tal direito, pois tais negativas relatadas, Tratam-se de ação que acentua a segregação, ou seja, uma exclusão que vem sendo há tempos, combatida. Essa situação



não pode servir de motivo para que não seja promovida a inclusão social das pessoas com deficiência, seja em razão do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, seja por força da igualdade material, que deve ser sempre buscada em um Estado que pretenda ser adjetivado como “Social de Direito”. No atual Estado Democrático de Direito é inadmissível obstar um direito líquido e certo da pessoa com deficiência, uma vez que o Passe Livre é um importante instrumento no processo de inclusão. Inúmeros relatos encontram-se com o mesmo objeto: a recusa por parte das empresas na concessão de passagens gratuitas, com argumentações infundadas, mas que se propalam em razão da baixa fiscalização.

Da Legislação

Muitas são as normas, mas a eficácia nem sempre se faz presente, senão vejamos:

A Lei nº 8.899/94 foi declarada constitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, salientando-se que a Constituição, ao assegurar a livre concorrência, também, determinou que o Estado deveria empreender todos os seus esforços para garantir a acessibilidade, para que se promovesse a igualdade de todos, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se realizaria pela definição de meios para que eles fossem atingidos

A edição do Decreto 3.691/2000, ao limitar a fruição do chamado "passe livre" quanto ao número de assentos nos veículos coletivos, restringiu também o alcance protetivo da norma, em prejuízo ao direito garantido as pessoas com deficiência financeiramente carentes na Lei nº. 8.899/94.

Neste contexto, o Passe Livre é um benefício que demonstra um avanço da sociedade e conquista da pessoa com deficiência, pois trouxe mais respeito e dignidade para o cidadão dentro da esfera social. Logo, trata-se de um programa do Governo Federal que proporciona às pessoas com deficiência e carentes, gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros. O Passe Livre é um compromisso assumido pelo governo e pelas empresas de transportes coletivos interestadual de passageiros para assegurar o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência. Ressalta-se que esse é um direito que todos podem e devem defender ainda que não fosse regulamentado por lei. É



um direito justo e é legal! O bom funcionamento do benefício do Passe Livre depende da fiscalização de todos.

A Lei nº 8.899 de 29 de junho de 1994 aduz sobre a concessão do passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual, devendo o Poder Executivo (União), regulamentar. No ano de 2000 (dois mil), houve o Decreto n. 3.691, de 19 de dezembro de 2000 que obriga as empresas permissionárias e autorizatárias de transporte interestadual de passageiros **a reservarem dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional.**

Entretanto, em razão da decisão proferida nos autos de ação civil pública que tramitou no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as empresas concessionárias de transporte interestadual de passageiros **não poderão estabelecer limite de assentos,** conforme previsão contida no Decreto nº 3.691/2000, para os beneficiários do Programa Passe Livre Interestadual, **enquanto houver disponibilidade de vagas nos ônibus,** assim preconizou o Acórdão proferido sobre a Apelação Cível nº 0007694-43.2000.4.03.6000/MS, acesso em : <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/2823679> .

Mas, a grande problemática dos usuários do benefício do Passe Livre é o conceito de “serviço convencional”, introduzido pelo Decreto 3.691/2000. Segundo a Portaria GM nº 261, de 03/12/2012, publicada em 04/12/2012 no Diário Oficial da União – DOU, onde, disciplina sobre a concessão e a administração do benefício de passe livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899/1994, estabelece os procedimentos para a concessão do benefício do Passe Livre, aduz em seu art. 16 que, para o atendimento dos beneficiários de Passe Livre da pessoa com deficiência, serão concedidas passagens, enquanto houver vagas disponíveis, nos veículos que operam **os serviços regulares de transporte interestadual de passageiros, nas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária, em veículo tipo "convencional".**

Entretanto, a ONCB entende que a expressão “serviço convencional” introduzido pelo Decreto supramencionado é o mesmo que dizer “serviço regular de transporte interestadual de passageiros/as”, ou seja, não havendo uma avaliação de tipologia do veículo, se é executivo, leito ou semi leito, logo, a pessoa com deficiência



deve ter resguardado o seu direito de ir e vir. O benefício do Passe Livre faz parte do processo de inclusão, de uma política de Estado, não podendo sofrer interferências de um grupo econômico.

Não obstante, a Portaria GM nº 261/2012 aduz no seu art. 41 que, **fica a transportadora obrigada a atender o Passe Livre quando operar com veículo de categoria diferenciada, em linha e em horário autorizados pelo poder concedente para o serviço convencional.**

Não resta dúvida, que inúmeras pessoas com deficiência tem o seu direito de gozar do benefício do Passe Livre, frustrado, em razão de ações arbitrárias das empresas, bem como do baixo efetivo da fiscalização. Mas, as organizações que atuam na defesa de direitos das pessoas com deficiência e os Conselhos de defesa de direitos, devem provocar o Ministério Público local, passando as informações sobre a violação dos direitos, bem como registrando as reclamações junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia especial responsável pela regulação e fiscalização das empresas que operam no transporte interestadual de passageiros.

Diante o exposto, segue o passo a passo para obter o benefício do passe livre, bem como onde recorrer, caso o seu direito seja infringido.

- I. **Do direito ao passe livre:** Pessoas com deficiência comprovadamente carentes.
- II. **É considerado carente:** Aquele com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo.

Obs: Para calcular a renda, faça o seguinte: Veja quantos familiares residentes em sua casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), esses devem ser computados na renda familiar.

- Some todos os valores. Divida o resultado pelo número total de familiares, incluindo até mesmo os que não têm renda, desde que compõem o grupo familiar*. Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, a Pessoa com Deficiência será considerada carente.



*Obs.: **Grupo Familiar:** É o conjunto de pessoas composto pelo requerente, mãe, pai, esposa, esposo, companheiro ou companheira, filhos, irmãos, enteados e aqueles amparados legalmente por tutela, curatela ou inválido, mesmo os menores de 18 (dezoito) anos, e que vivam sob o mesmo teto.

- III. **Os tipos de transporte que aceitam o Passe Livre:** Transporte coletivo interestadual, como ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano.
- IV. **Para a autorização de viagem nas empresas:** Basta apresentar a carteira do Passe Livre do Governo Federal junto com a carteira de identidade nos pontos-de-venda de passagens, **até três horas antes do início da viagem.**
- V. **Documentos exigidos:** 1. Cópia de um documento de identificação. Pode ser um dos seguintes: - Certidão de Nascimento; - Certidão de Casamento; - Certificado de Reservista; - Carteira de Identidade; - 1 (uma) Foto 3x4 colorida e recente para documento (somente para o Requerente)*; - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Título de Eleitor; - Carteira Nacional de Habilitação. 2. Atestado (laudo) da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado. 3. Requerimento, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar (formulário, acesse em: <http://transportes.gov.br/direto-ao-cidadao/passe-livre/2-uncategorised/2761-formularios-para-requisicao-passe-livre.html>).

Obs.: Nos casos de deficiência permanente, comprovada no atestado médico que deu origem ao benefício, dispensar-se-á a apresentação de novo atestado médico.

Obs.: A foto passa a ser um item obrigatório para processos analisados a partir de 1º de abril de 2017 e sua falta implicará em exigência a ser cumprida no processo.

- VI. **Da solicitação do passe livre:** Fazendo o download dos formulários acima, preenchendo-os. Uma vez preenchidos os formulários originais, assim como uma cópia de um dos documentos de identificação acima relacionados, devem ser enviados ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9600 - CEP 70.040-976 - Brasília (DF). Escrevendo para o endereço, acima citado, informando o seu endereço completo para que o Ministério dos Transportes possa lhe remeter o kit do Passe Livre. Em ambos os casos, as despesas de correio serão por conta do beneficiário.



- VII. **Do passe livre ao acompanhante:** O acompanhante tem o direito ao benefício, mas, somente nos casos de imprescindibilidade da presença de acompanhante comprovada no atestado médico da pessoa com deficiência. Este benefício está vigente desde o dia 18 de março de 2014.
- VIII. **Em caso de frustração do seu direito:** Caso você não seja atendido, procure nos principais terminais rodoviários do país as salas de apoio e fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para obter informações ou fazer reclamações, ou ainda, fale com a Ouvidoria através do telefone 166 ou, em caso de reincidência, ou seja, quando a empresa coloca ônibus de outra tipologia, em linhas ditas convencionais a fim de recusar a concessão do benefício do passe livre, solicite, conforme **a Portaria GM nº 320, de 27/10/2015, publicada em 28/10/2015 no Diário Oficial da União, que quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa. Com estas informações, busque o Ministério Público local para que haja uma fiscalização e o exercício do direito do benefício do passe livre.**
- IX. **A Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB,** atua na defesa dos direitos das pessoas com deficiência visual em âmbito nacional e internacional, mas sobre a temática do passe livre, será necessário subsídios que comprovem a frustração desse direito, a fim de buscar os órgãos competentes para resolução. Neste sentido, encaminhe para o e-mail; brasil@oncb.org.br com a seguinte formatação:
- Assunto: Violação do Direito ao Passe Livre por Empresas de Transporte Coletivo Interestadual.
- No corpo do e-mail:
- Nome completo; Endereço com CEP; RG e CPF;
- Em anexo, o documento fornecido pela empresa, que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa ou o número do protocolo do registro da reclamação efetuada na Ouvidoria da ANTT, por meio do número 166.
- X. Informações detalhadas, poderão ser acessadas em [:http://transportes.gov.br/direto-ao-cidadao/passe-livre.html](http://transportes.gov.br/direto-ao-cidadao/passe-livre.html).
- XI. Este parecer não tem por objetivo esgotar as discussões sobre esta temática.



Por fim, a gratuidade no transporte coletivo às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, também concretiza sua dignidade, de forma a promover a sua integração à vida comunitária, assim como ratifica o art. 203, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar que a concessão da passagem na modalidade do passe livre à pessoa com deficiência hipossuficiente não é um privilégio, pois a adoção de políticas como esta tem o escopo de proporcionar a materialização do princípio da isonomia, mediante a fixação de condições que garantam a igualdade material no acesso ao direito constitucional de ir e vir por parte de expressiva parcela da população com deficiência. Destarte, o que aparentemente pode parecer uma benesse da lei a esse seguimento, deve ser entendido como decorrência lógico-jurídica do princípio da isonomia, o qual inclui tanto a exigência de tratamento igualitário, quanto à proibição de tratamento discriminatório.

Limitar o uso do transporte coletivo atenta contra a histórica conquista social das pessoas com deficiência, "em flagrante violação ao princípio do não retrocesso social", bem como ao direito da "não discriminação", ou seja, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, Lei Brasileira de Inclusão.

Entende-se salutar e imperiosa necessidade de uma atuação afirmativa das autoridades competentes e do Poder Judiciário, bem como dos órgãos de controle, para que seja respeitado o direito das pessoas com deficiência na concessão de passagens de transporte coletivo interestadual na modalidade do passe livre, mostrando-se ainda mais evidente se confrontarmos os textos das legislações, aqui mencionadas com os inúmeros julgados dessa matéria.



CONCLUSÃO

A disposição constitucional abrangente, não aparece isoladamente no ordenamento jurídico, sendo possível buscar fundamentações principiológica sem normas infraconstitucionais. Com efeito, tendo a República Federativa do Brasil fundamento na cidadania e na dignidade da pessoa humana e o objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária, com vistas à erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais, é intuitivo que o artigo 230 constituiu verdadeiro desdobramento dessas normas fundantes.

Em virtude disso e objetivando reduzir alguns dos obstáculos enfrentados diariamente e de tantas mudanças que hoje vimos eclodir na evolução da sociedade, surge um novo movimento, o da inclusão, consequência de uma visão social, de um mundo democrático, onde pretendemos respeitar direitos e praticar deveres. A deficiência da pessoa não diminui seus direitos: são cidadãos e fazem parte da sociedade como qualquer outra. É o momento de a sociedade se preparar para lidar com a diversidade humana.

Todas as pessoas devem ser respeitadas, não importa o sexo, a idade, as origens étnicas, a opção sexual ou as deficiências.

Diante de todo o exposto e explanado existe a necessidade de medidas urgentes, a serem tomadas para que o Direito dos beneficiários do Passe livre seja realmente efetivado e não sejam apenas letras mortas em um papel.

Esse é o parecer.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA ONCB